

## Artigo 42.º

**Do pagamento das taxas**

A liquidação das taxas será efetuada mensalmente na tesouraria do Município, do seguinte modo:

- a) Até ao dia anterior da ocupação do lugar nas atribuições ocasionais inferiores a 1 mês;
- b) Até ao dia 10 de cada mês, tratando-se de taxas mensais;
- c) Durante o mês de janeiro, para as taxas anuais.

## CAPÍTULO VI

**Fiscalização e sanções**

## Artigo 43.º

**Fiscalização**

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento, a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal que poderá delegar no Vereador em permanência, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às Autoridades Policiais, bem como às demais entidades previstas na lei.

2 — Sempre que assim entender, a Câmara Municipal realizará, através da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, inspeções higio-sanitárias, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral.

3 — A exatidão do peso dos produtos vendidos poderá ser verificada, a qualquer momento, pelos serviços municipais que assegurem a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento ou pelos trabalhadores municipais em serviço no Mercado e, designadamente, por solicitação dos utentes do Mercado.

## Artigo 44.º

**Contraordenações**

1 — As infrações ao preceituado no presente Regulamento, constituem contraordenação sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de €50,00 (cinquenta euros) e o máximo €500,00 (quinhentos euros) em caso de dolo, e entre o mínimo de €25,00 (vinte e cinco euros) e o máximo €250,00 (duzentos e cinquenta euros) em caso de negligência, para pessoas singulares.

2 — Para as pessoas coletivas as coimas fixadas no número anterior serão elevadas ao dobro.

## Artigo 45.º

**Sanções acessórias**

Simultaneamente com a coima podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade e da culpa do agente:

- a) Apreensão de objetos;
- b) Interdição de exercer atividade no Mercado;
- c) Privação do direito de participação em arrematações e concursos promovidos pelo município ou em concessões de serviços ou licenças;
- d) Cancelamento da licença de que seja titular no Mercado;
- e) Suspensão de qualquer atividade no Mercado até ao limite de um ano.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 46.º

**Prazos e regras de contagem**

1 — Os prazos previstos no presente Regulamento suspendem-se nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados.

3 — Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

4 — É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas.

5 — Quando o prazo terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 — Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

7 — As regras previstas nos números anteriores não podem ser alteradas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

## Artigo 47.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão da Câmara Municipal.

## Artigo 48.º

**Disposição transitória**

Às concessões em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento, aplicam-se as presentes normas, com exceção do que se refira ao seu prazo de vigência. Findo as referidas concessões os interessados em manter essas ocupações, terão de se submeter às regras de atribuição dos espaços de venda estabelecidos no presente Regulamento.

## Artigo 49.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas por este Município as quais contemplem matéria constante deste Regulamento.

## Artigo 50.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

311356876

## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

**Aviso n.º 7648/2018**

**Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros.**

Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, nos termos do n.º 1, do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, do mesmo diploma, e de acordo com o preceituado no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião de 21 maio de 2018, deliberou, por unanimidade, iniciar o processo de Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros, estabelecendo um prazo de 360 dias para a elaboração da proposta.

A presente alteração é efetuada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJGT, decorrendo esta da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes.

Do mesmo modo se informa que, foi deliberado não sujeitar a alteração do Plano de Pormenor ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, por se considerar que esta não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, conforme definido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 78.º do RJGT.

Mais se informa, tal como disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJGT, que os interessados poderão, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação no *Diário da República*, formular sugestões bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. Estas deverão ser apresentadas por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal ou na página da internet (<http://www.cm-vilaverde.pt>).

Os interessados poderão consultar os documentos aprovados, na página da internet (<http://www.cm-vilaverde.pt>) ou na Unidade de Or-

denamento do Território da Câmara Municipal de Vila Verde, durante as horas normais de expediente.

22 de maio de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

### Deliberação

#### Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros.

A Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião realizada no dia 21 de maio de 2018, deliberou, por unanimidade, aprovar o início de Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros, o prazo de elaboração, os respetivos Termos de Referência, a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica e a abertura do período de participação pública com a duração de quinze dias úteis.

Paços do Concelho de Vila Verde, em 22 de maio de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

611395878

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Aviso (extrato) n.º 7649/2018

Torna-se público que, por meu despacho emitido em 3 de janeiro de 2018, com efeitos na mesma data, designei, para exercer as funções de Delegado Municipal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, em regime de acumulação de funções públicas, a Técnica de Informática, Deonilde Jorge da Silva, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela Assistente Técnica, Maria Filomena Palma Maneiras, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

24 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

311375302

## MUNICÍPIO DE VIZELA

### Regulamento n.º 343/2018

#### Consulta Pública — Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Vizela

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de Vizela, de 20 de março de 2018, foi aprovado o projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Vizela, tendo em vista a sua submissão a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Vizela encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet do Município de Vizela e nos serviços da Câmara Municipal, sitos na Praça do Município n.º 522, durante o respetivo horário de expediente.

Durante o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste aviso, no *Diário da República*, 2.ª série, poderão os interessados apresentar por escrito, nesta Câmara, as suas sugestões sobre o projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Vizela.

22 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*, Dr.

#### Nota Justificativa

O Arquivo Municipal de Vizela foi criado para implementar um sistema de gestão documental que agilize e uniformize o tratamento dos documentos produzidos no desempenho das competências da Câmara Municipal de Vizela.

O presente Regulamento, em consequência, define os princípios de funcionamento do Arquivo Municipal, através da criação de metodologias que visam implementar uma política de gestão integrada da documentação produzida e recebida pelo Município de Vizela.

Tendo em consideração a necessidade de disciplinar a atuação da Autarquia, no que se refere à produção, organização e gestão integrada da documentação, o presente Regulamento define, ainda, os procedimentos administrativos e técnicos inerentes ao tratamento e conservação da documentação, bem como o acesso por parte de terceiros aos documentos arquivados.

Por outro lado, ainda, a cargo do Arquivo Municipal a defesa, conservação, valorização e divulgação dos documentos sob custódia da Autarquia, que constituem e integram o Património Cultural do Município, e que, por esse motivo, são de relevante importância para o mesmo, no que concerne ao acervo arquivístico presente e futuro.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar atribuído às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando ainda o Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, na sua redação atual, e o Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, aprovado pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, na sua redação atual, é elaborado o presente Regulamento do Arquivo Municipal de Vizela.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, na sua redação atual, e com o Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, aprovado pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

#### Objeto e Âmbito

O presente Regulamento visa regular o sistema de informação e gestão documental do Município, o funcionamento do Arquivo Municipal, assim como os aspetos de organização, conservação e difusão dos documentos, enquanto recurso estratégico de gestão e património histórico documental.

#### Artigo 3.º

#### Definições

Em conformidade com a legislação em vigor e para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Arquivo Corrente — arquivo em que os documentos são necessários, prioritariamente, à atividade do organismo que os produziu ou recebeu, cabendo a sua conservação e custódia aos responsáveis das unidades orgânicas depositárias, que deverão designar um ou mais responsáveis que assumam a classificação e ordenação dos documentos de acordo com as diretivas de carácter geral e as prescrições concretas, estabelecidas pelo Arquivo Municipal;

b) Arquivo Intermédio — arquivo em que os documentos, tendo deixado de ser de utilização corrente são, todavia, utilizados ocasionalmente em virtude do seu interesse administrativo, após o seu tratamento do ponto de vista arquivístico, no qual serão selecionados e eliminados os documentos que tendo perdido completamente o seu valor e utilidade administrativos e não tenham valor histórico que justifique a sua conservação permanente, em conformidade com o Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, aprovado pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, na sua redação atual, e demais legislação em vigor;

c) Arquivo Definitivo ou Histórico — arquivo em que os documentos, tendo, em geral, perdido a validade administrativa, são considerados de conservação permanente, para fins probatórios, formativos ou de investigação, após o respetivo tratamento arquivístico, e nele se in-